

LEI MUNICIPAL DE Nº 1203/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA - ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo, e com respaldo no que preceitua a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃO – GF, PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL DO CORPO EFETIVO DE ITAPISSUMA QUE DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE PREGOEIRO, PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO – CPL e AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

Art. 1º - Fica criada 01 (uma) Gratificação por Exercício de Função – GF de Pregoeiro e Presidente da Comissão de Licitação - CPL, para o servidor público municipal efetivo, designado para o desempenho das atividades descritas pela Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

Art. 2º - A remuneração da gratificação por exercício de função - GF de Pregoeiro e Presidente da Comissão de Licitação – CPL terá valor equivalente à Função Gratificada de nível de Secretário.

Art. 3º - O servidor público efetivo será designado através de Portaria para o desempenho da Função de Pregoeiro e Presidente da Comissão de Licitação – CPL e disporá de um substituto igualmente designado para o cargo, nos casos de impedimento, suspeição, incompatibilidade, ou qualquer outra circunstância que exija o afastamento do titular.

Parágrafo único. O substituto disposto pelo caput deste artigo perceberá a remuneração da Gratificação por Exercício de Função - GF de Pregoeiro e Presidente da Comissão de Licitação – CPL, proporcional aos dias em que perdurar o afastamento do titular.

Art. 4º - A gratificação de que trata esta lei será estendida ao Agente de Contratação conforme disposição da Lei de nº 14.133/21 – **Nova lei de Licitações.**

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 5º - Revogam-se disposição em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de dezembro de 2023.

JOSE BEZERRA TENORIO
FILHO:83378030372

Assinado de forma digital por JOSE
BEZERRA TENORIO FILHO:83378030372
Dados: 2023.12.15 12:55:18 -03'00'

JOSÉ BEZERRA TENÓRIO FILHO

PREFEITO